



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
CPI DO TRANSPORTE PÚBLICO DO DF**

Ofício nº 155/2015 - CPI do Transporte Público do DF

Brasília, 08 de dezembro de 2015.

Assunto: Carta de recomendação

Sr. Secretário,

Na oportunidade em que o cumprimento com a cordialidade inerente, encaminho a Vossa Excelência, Carta de Sugestões desta Comissão Parlamentar de Inquérito do Transporte Público do Distrito Federal, que trata de diversos tópicos sobre o transporte público coletivo de passageiros.

As apurações realizadas pela CPI identificaram a existência de suficientes elementos de convicção quanto à ocorrência de graves irregularidades no processamento da Concorrência nº 01/2011, ocorridas enquanto se desenvolvia sua fase interna, previamente à divulgação de seu edital, bem assim durante a sua realização, e que perduraram também durante a execução dos contratos de concessão dela decorrentes.

Todavia, a necessidade de aprofundamento das investigações para a apuração do estreitamento do vínculo entre os agentes responsáveis, conduzidas nas apurações a serem concluídas por esta CPI, em especial, com a análise dos dados obtidos em decorrência das quebras dos sigilos telefônico, bancário e fiscal, recomendam que, nesta fase de levantamento dos trabalhos já desenvolvidos, as eventuais recomendações de indiciamento relativas à prática de condutas delituosas pelos agentes sejam apresentadas por ocasião do Relatório desta Comissão.

Assim, neste momento, em que se acentuam os reflexos econômicos decorrentes das decisões que determinaram a modelagem da Concorrência nº 01/2011, não apenas em razão do agravamento da despesa que onera os cofres do Tesouro do Distrito Federal, mas também em razão da significativa elevação das tarifas públicas praticadas, que oneram a população do Distrito Federal, abre-se oportuno espaço para a proposição de sugestões de ordem administrativa por esta CPI, que possibilitem minimizar os dispêndios de recursos públicos que acirram a crise financeira que acomete toda a população do DF, bem assim alertar quanto à oportuna abertura de procedimentos de apuração administrativa.

Os documentos encaminhados a esta CPI revelaram irregularidades na Concorrência nº 01/2011, como também expuseram desconformidades já apuradas pela Controladoria-Geral do DF relacionadas ao sistema de transporte, em especial no tocante ao Sistema de Bilhetagem Automática (SBA), e que podem ser sintetizadas nas seguintes constatações:

*Cristina
10/12/15
18:03*

A



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL CPI DO TRANSPORTE PÚBLICO DO DF

- 1) a estruturação do edital de licitação e dos contratos de concessão do Sistema de Transporte Público Coletivo de passageiros não contou, de modo geral, com a participação de técnicos dos órgãos responsáveis pelo transporte público do DF. A sua modelagem foi concentrada em um núcleo composto por integrantes de cargos estratégicos na Secretaria de Transportes e por empresas privadas de consultoria em engenharia e de assessoramento jurídico que estabeleceram disposições que se mostraram altamente onerosas ao erário e sem a necessária contrapartida qualitativa do serviço, minimizando quaisquer riscos às operadoras do sistema;
- 2) edital de Concorrência nº 01/2011 utilizou dados técnicos incorretos, como, por exemplo, o quantitativo de passageiros transportados e a quilometragem a ser percorrida pela frota, além de incluir premissas não factíveis com a realidade e com as necessidades de deslocamento da população, que teve como efeito mais perverso o comprometimento crescente do Tesouro do DF para assegurar níveis elevados de remuneração às concessionárias contratadas, sem a necessária contrapartida de incremento na qualidade do serviço para a população. A incorreção dos dados utilizados na licitação foi o fundamento que justificou os pedidos de revisão tarifária pelas empresas concessionárias, além de ser um fato reconhecido pela atual Secretaria de Mobilidade e pelo TCDF, cujos reflexos financeiros prejudiciais ao DF encontram-se em apuração no processo nº 5964/2015;
- 3) houve redução da capacidade de passageiros transportados por veículo, desacompanhada de medidas de racionalização e implantação de outras condições operacionais que possibilitassem maior agilidade no transporte;
- 4) a licitação permitiu a participação de empresas do mesmo grupo econômico, que estava expressamente vedada no edital. Este aspecto, já identificado pelo MPDFT relativamente à participação da empresa Piracicabana e Pioneira, foi constatado também relativamente à Viação Pioneira e à Cidade Brasília, que possuíam administração conjunta e mesma estrutura operacional e financeira, posteriormente confirmada em depoimento prestado perante esta CPI;
- 5) houve um incremento do gasto com as gratuidades, ao permitir a adoção de orientação de que o repasse às empresas concessionárias deve incluir o passe livre estudantil (PLE) e os portadores de necessidades especiais (PNE) como passageiros pagantes remunerados pela tarifa técnica de cada empresa e não pela tarifa usuário;
- 6) o edital revelou inconsistências na delimitação dos parâmetros financeiros apresentados que direcionam para um quadro de superfaturamento, que demandaria a sua adequação em proveito do Poder Público;
- 7) dispêndio de recursos da ordem de **R\$ 36.225.917,00** (trinta e seis milhões, duzentos e vinte e cinco mil, novecentos e dezessete reais) a título de remuneração dos serviços prestados na "operação branca" do BRT (*Bus Rapid Transit*). A resposta da Subsecretaria de Regulação da SEMOB ao questionamento feito por esta CPI destacou: *i)* não ser possível identificar que



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL CPI DO TRANSPORTE PÚBLICO DO DF

a concessão das linhas do BRT decorreram do contrato de concessão; *ii*) que a remuneração na modalidade de custo por quilômetro rodado estava em desacordo com o edital; *iii*) que a isenção tarifária referente à gratuidade da Operação Branca não possuiu amparo legal para sua instituição, nem identificou as fontes específicas de recursos para seu custeio;

- 8) Irregular atuação de consultor jurídico privado (Sacha Reck) durante o processo de licitação da Concorrência nº 01/2011, que passou a formular as respostas aos pedidos de esclarecimentos; respostas às impugnações; minutas de decisões de julgamento da Comissão de Licitação; minutas de repostas dos recursos administrativos oferecidos; e minutas para demandas judiciais intentadas;
- 9) descumprimento do contrato no que se refere ao compartilhamento, com o DF, das receitas de publicidade.

Outrossim, informo que estas sugestões são resultados dos estudos e investigações preliminares desta Comissão.

Atenciosamente,

Deputado Bispo Renato Andrade
Presidente da CPI do Transporte Público do DF

A Sua Excelência o Senhor
MARCOS DANTAS
Secretário da Secretaria de Mobilidade do Distrito Federal
NESTA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL CPI DO TRANSPORTE PÚBLICO DO DF

CARTA DE SUGESTÕES

Em vista destas irregularidades, que não exaurem os aspectos ilegais identificados pela CPI na Concorrência nº 01/2011, propõem-se as seguintes **recomendações ao Poder Executivo**:

1) abertura de procedimento administrativo para quantificar os danos e identificar os responsáveis, com vistas ao posterior ressarcimento ao erário dos valores indevidamente pagos à empresa PIONEIRA LTDA, como remuneração pela operação experimental da operação branca do BRT Sul/DF.

2) retenção cautelar dos pagamentos devidos à empresa PIONEIRA LTDA até o montante questionado de R\$ 36.225.917,00, a título de compensação pelos valores já pagos, procedendo-se ao efetivo pagamento após os resultados dos procedimentos administrativos propostos;

3) reavalie as concessões das linhas do BRT Sul DF à empresa PIONEIRA LTDA, com vistas a elaborar estudo que comprove a vantajosidade para o Poder Público em realizar novo procedimento licitatório ou reequilibrar o valor da tarifa técnica da Bacia 2;

4) analise a oportunidade de adequação da remuneração que é mensalmente paga às empresas, com a aplicação efetiva do Parecer nº 348/2015-PRCON/PGDF, para que o cálculo da remuneração das empresas exclua a utilização da tarifa técnica para as gratuidades legais, adotando-se a tarifa usuário, com a imediata notificação às empresas acerca desta orientação;

5) notifique as empresas de eventual retenção cautelar correspondente ao repasse das receitas de publicidade obtidas com a exploração de publicidade interna ou externa nos veículos, que já deveria ter sido creditado na conta de compensação, para a destinação devida ao DF, como previsto nos contratos de concessão;

6) avalie a oportunidade de realização de auditoria contábil independente nos contratos de concessão das 5 bacias, abordando, em especial, os seguintes aspectos: a) apuração do resultado econômico financeiro dos contratos de concessão desde o início de sua vigência; b) verificação e



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL CPI DO TRANSPORTE PÚBLICO DO DF

validação das receitas e despesas do serviço de transporte; c) análise do fluxo de caixa, valor presente líquido e taxa interna de retorno; d) verificação da eficácia e consistência do modelo operacional e dos sistemas de monitoramento e de fiscalização utilizados; e) verificação de cumprimento dos requisitos mínimos e obrigações previstas nos contratos e normativos;

7) apresente em até 30 (trinta) dias relatório dos aspectos que, em sua avaliação técnica, estão a impedir a implementação dos contratos de concessão no modelo idealizado, e o respectivo cronograma de sua implementação;

8) providencie, junto à DECAP da Polícia Civil, a comunicação de ocorrência de crime envolvendo o funcionamento irregular de validadores e de utilização de cartões falsos do SBA, para que se inicie o processo de investigação criminal e respectiva identificação e punição dos envolvidos.

CPI do Transporte Público